CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/06/01
RÉGIA Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 85/65

ASSUNTO Considera de utilidade publica a Associação Cearense de Cegos que o tempo levou

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 3414 DE 18/08/67

DIOM Nº 3741 DE 18/08/67

ARQUIVO ____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3414 DE 18 DE Agosto DE 1967.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU, entidade com séde e fôro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Agosto DE 1967.

MILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

do Vereador Ubiratan Moreira
Em 22-8-67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 85/67

À Comissão de Legislação.
Em 26-6-67

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU.

Aprovado em 1a discussão
Em 26/6/67
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU, entidade com sede e fôro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Junho de 1967.

VEREADOR ADEMAR ABRUDA

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/8/1967
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 28/8/1967
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da impressão e interstício
Em 3 / 8 / 1967
PRESIDENTE

PARECER Nº 35/67
AO PROJETO DE LEI Nº 85/67

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU".

O projeto está devidamente instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado , como exige a legislação para o caso.

O objetivo da propositura é dos mais justos. Tem por finalidade dar condições legais àquela entidade, para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação dos seus empreendimentos.

Merece, pois, a aprovação desta Comissão a propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de agosto de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/67

Aprovada
Em 30-8-67

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU, entidade com sede e fôro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agôsto de 1967.

Pedro Silveira Santiago — PRESIDENTE

Gerson Peixoto — RELATOR

Odemir Furtado

C M F

MHA

Of. Nº 1437/67 Fortaleza, 14 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COUSAS QUE O TEMPO LEVOU.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Milton Pinheiro
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA